



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 069/2024

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTABELECER DIRETRIZES PARA AS AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO E O APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande estabelecer diretrizes para as ações voltadas para a promoção, a proteção e o apoio ao aleitamento materno no Município de Campina Grande.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ações do Município de Campina Grande em relação à promoção, à proteção e ao apoio ao aleitamento materno:

- I - Incentivo e promoção do aleitamento materno como prática alimentar exclusiva nos primeiros 06 (seis) meses de vida, de acordo com recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS);
- II - Implantação de medidas educativas, campanhas e programas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno para mães e recém-nascidos;
- III - Criação de espaços adequados para amamentação, garantindo a privacidade e o conforto das mães;
- IV - Treinamento de profissionais de Áreas como Saúde, Assistência Social e Educação, com o objetivo de orientar e apoiar as mães nesse processo;
- V - Promoção à implementação de bancos de leite humano e postos de coleta para doação do leite materno;
- VI - Estímulo às ações que garantam o direito à amamentação no ambiente de trabalho, inclusive quanto à criação de locais apropriados e à realização de pausas para as lactantes; e
- VII - Realização de parcerias com Instituições de Saúde, Organizações Não-Governamentais e demais setores da sociedade para a efetiva implementação das medidas de que trata esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

SECRETARIA S.A.P.

Presidente

1º Secretário